

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2017**

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por meio do pregoeiro designado pela portaria que consta nos autos do processo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE para os itens 01 a 03 e MENOR POR ITEM para o item 04**, para contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de coleta, transporte externo e tratamento por meio de incineração dos resíduos dos serviços do Grupo B – resíduos químicos e descaracterização de lâmpadas fluorescentes contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, Portaria do MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016 e da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG. Processo nº 23070.007211/2017-00.

**DATA: 26/10/2017**

**HORÁRIO: 09:00 Horas (HORÁRIO DE BRÁSILIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de coleta, transporte externo e tratamento por meio de incineração dos resíduos dos serviços do Grupo B – resíduos químicos e descaracterização de lâmpadas fluorescentes contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente**, conforme especificado no anexo I deste edital.

**1.2** Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses para serem executados de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que fique comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**1.3** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

**1.4** Apesar do valor da contratação estar estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o certame será destinado à Ampla Concorrência, uma vez os itens objeto deste pregão restaram desertos nos Pregões 121/2017, 154/2017 e 194/2017 nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

## **2 DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A estimativa anual da despesa relativa à prestação dos serviços objeto deste edital é de R\$ 12.804.60 (doze mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).

**2.2** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base na Instrução Normativa nº 05/2014 da SLTI/MPOG, conforme documentos acostados ao processo.

**2.3** As despesas decorrentes da contratação de Pregão Eletrônico correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153.

## **3 DA DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

**3.1** As descrições dos serviços, a forma de tratamento e da disposição final dos resíduos estão estabelecidos no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

## **4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:

**4.1.1** Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;

**4.1.2** Estejam credenciadas regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;

**4.1.3** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do licitante inscrito no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada, ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**4.2** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 3.722/2001;

**4.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:**

**4.3.1** Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.3.2** Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com a Universidade Federal de Goiás, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**4.3.3** Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

**4.3.4** Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**4.3.5** Se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**4.3.6** Que não funcionem no País, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**4.3.7** Estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.4** Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que autorizada a funcionar no País;

**4.5** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, na data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico;

**4.6** Para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital e seus Anexos e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

## **5 DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** As empresas licitantes deverão estar regularmente credenciadas junto ao órgão provedor do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;

**5.2** O credenciamento dar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico;

**5.3** O credenciamento da empresa licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame licitatório;

**5.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC/UFG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **6 DA ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horário indicados o preâmbulo deste Edital;

**6.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema;

**6.3** A sessão pública poderá ser reaberta quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, quando a empresa adjudicada não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; ou na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulada a própria sessão pública;

**6.4** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**6.5** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou por fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**6.6** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **6.7**

## **7 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** Na data e horário estipulados neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para cadastramento das propostas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta fase, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes;

**7.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as proposta apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**7.2.1** A desclassificação da proposta será, obrigatoriamente, fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**7.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**7.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**7.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**7.5** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances;

**7.6** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**7.7** Incumbe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**7.8** A Proposta Comercial deverá conter:

**7.8.1** A descrição detalhada dos serviços ofertados, indicando o preço e condições da prestação dos serviços objeto deste Edital;

**7.8.2** O **preço unitário (valor do Kg para os itens 01 a 03 e da unidade para o item 04) e o preço total (valor do Kg/unid x quantidade do item)**, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias;

**7.8.3** O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de **90 (noventa)** dias;

**7.8.4** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza, inclusive encargos sociais, trabalhistas e impostos, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**7.8** Nos valores propostos devem ser inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**7.8.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.9** A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser impressa e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances, acompanhada da documentação da habilitação;

**7.9.1** A proposta de preços deverá ser entregue acompanhada, obrigatoriamente, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo, atualizado, instituído pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, anexo III da IN 02/2008;

**7.10** Será desclassificada a proposta que:

- 7.10.1** Não atender as exigências do presente Edital e seus Anexos, ou;
- 7.10.2** Que contenha vícios ou ilegalidade, ou que não apresente as especificações técnicas exigidas;
- 7.10.3** Que apresente preço superior ao estipulado ou que apresente preços manifestamente inexequíveis;
- 7.10.4** Que apresente ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- 7.11** A empresa licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra ou não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;
- 7.12** A empresa licitante que se beneficiar, de forma ilícita, do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015 incorrerá em fraude ao certame licitatório, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 7.13** Será assegurado, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 8.538/2015:
- 7.1.1** Considera-se empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas e Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme estipula o Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015;
- 7.1.2** O critério de desempate previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas e Pequeno Porte;
- 7.2** A preferência de que trata este item 7.13 será concedida da seguinte forma:
- 7.2.1** Ocorrendo o empate, a Microempresas e Empresas e Pequeno Porte melhor classificada poderá fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para este fim, sob pena de preclusão do direito;
- 7.3** Na hipótese da Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte melhor classificada desistir do certame ou não se manifestar no prazo estabelecido, conforme subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo fixado no subitem anterior;
- 7.4** O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;
- 7.14** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, a empresa licitante deverá observar e incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”;
- 7.14.1** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações;
- 7.15** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que, efetivamente, irá celebrar o contrato;
- 7.16** A Declaração falsa atinente ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, as empresas licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas, imediatamente, do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**8.3** Não será aceito lance incompatível com o valor estimado ou preço manifestamente inexequível;

**8.3.1** Para fins de aceitabilidade do menor lance, considera-se manifestamente inexequível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**8.3.2** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.4** Os lances deverão ser ofertados **no valor total (preço do Kg para os itens 01 a 03 e da unidade para o item 04 x quantidade total do item) da prestação dos serviços**, contendo cada lance **no máximo 2 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance;

**8.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**8.5.1** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

**8.5.2** Em observância as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

**8.5.3** Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.5.2 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico;

**8.6** Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.7** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**8.8.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**8.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**8.9.1** Alternativamente ao disposto no subitem 8.8, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**8.9.2** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance melhor classificado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**8.9.3** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**8.10** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado;

**8.10.1** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem 8.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**8.11** Durante a seção pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via Sistema Eletrônico;

**8.12** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

**8.13** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a documentação exigida no item 10 deste Edital, bem como a proposta de preços melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociada, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Comissão de Licitação - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-050.*

## **9 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O julgamento deste certame será efetuado considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA OS ITENS 01 A 03**, em razão de se tratar de resíduos hospitalares de um mesmo grupo, de acordo com a RDC 358/2005 – CONAMA e RDC 306/2004-ANVISA. A contratação de mais de uma empresa para realizar este tipo de serviço torna mais oneroso para a Administração a gestão dos contratos e **POR MENOR PREÇO PARA O ITEM 04**.

**9.2** Encerrada a etapa de lances, após verificadas e sanadas as situações de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fins de aceitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis, e divulgará o resultado do julgamento;

**9.2.1** Na análise dos valores cotados o pregoeiro observará a compatibilidade entre os valores unitários cotados e os valores de referências. Caso o valor unitário de algum item esteja excessivamente acima do preço estimado a proposta poderá ser recusada, ainda que o valor do lote esteja abaixo do valor estimado;

**9.3** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do Sistema Eletrônico.

**9.4** No caso da proposta de menor valor não ser aceita ou se a empresa licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

**9.5** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

**9.6** Na análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**9.7** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

**9.8** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.9** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**9.9.1** prestados por empresas brasileiras;

**9.9.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.10** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes far-se-á mediante verificação *on line* no SICAF, a habilitação técnica deverá observar as disposições do item 10.3 deste edital.

**10.2** As empresas licitantes **que não estiverem cadastradas** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar, no ato da habilitação, a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira:

**10.2.1** Documentos relativos à habilitação jurídica:

I- Cédula de identidade;

II- Registro comercial, no caso de empresa individual;

III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

**10.2.2** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);

III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

**10.2.2.1** Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

**10.2.2.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

**10.3** As empresas licitantes, mesmo que cadastradas no SICAF, deverão comprovar a **qualificação técnica** mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação:

**10.3.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde, previsto no termo de referência anexo a este edital, compatível com o contrato a ser firmado;

**10.3.1.1** Considerar-se-á compatível o atestado que comprove que realizou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços pertinentes aos objeto do termo de referência anexo a este edital, em período não inferior a trinta e seis meses;

**10.3.1.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**10.3.1.3** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

**10.3.3** Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

**10.3.4** Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**10.3.5** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme Anexo V, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

**10.3.6** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.3.7** Apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado;

**10.3.8** Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações,

acompanhado de ata de eleição da diretoria.

**10.3.9** Licença ambiental ou de Operação de **incinerados**, emitida pelo órgão competente, para resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade.

**10.3.10** Anotação de responsabilidade técnica para coleta, transporte e encaminhamento para tratamento por incineração de resíduos Grupo B, dentro do prazo de validade, e no caso do item 04, para descaracterização das lâmpadas fluorescentes

**10.3.11** Licença Sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município onde a empresa esteja instalada, dentro do prazo de validade.

**10.3.12** Certidão de registro do responsável técnico junto ao CREA com habilitação em engenharia sanitária, ambiental e civil de acordo com legislação vigente.

**10.3.13** Licença de operação para coleta e transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão estadual do meio ambiente, dentro do prazo de validade.

**10.3.14** Alvará de autorização de funcionamento e/ou documentos de licença ambiental de tratamento de resíduos perigosos;

**10.3.15** Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

**10.3.16** PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 09, atualizado.

**10.3.17** Declaração da realização de cursos, aperfeiçoamentos de Prevenção de Acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate Contra Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, com Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**10.3.18** Caso o transporte do resíduo ocorra para outro estado, a empresa contratada deverá providenciar e apresentar os documentos dos órgãos ambientais daquele Estado.

**10.3.19** Cadastro junto a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por classe de resíduo, de acordo com legislação vigente ou órgão afim.

**10.3.20** Documento que descreva o funcionamento do sistema de incineração dos resíduos do Grupo B e descaracterização das lâmpadas e segurança do processo e capacidade diária de incineração;

**10.3.21** Laudo de monitoramento do processo de incineração do resíduo e descaracterização das lâmpadas, no caso do item 04;

**10.3.22** Laudo de controle de emissão de gases;

**10.3.23** Documento de cadastro junto ao município ou órgão responsável, para a classe de resíduos do Grupo B;

**10.3.24** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**10.4** As empresas deverão apresentar ainda:

**10.4.1** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;

**10.4.2** Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

**10.5** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão estas apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como tal, conforme previsto no do Decreto 8.538/2015;

**10.5.1** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5.1.1** Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

**10.5.1.2** A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.6** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

**10.7** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;

**10.9** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada, ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**10.10** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**10.11** Na análise da documentação relativa à habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**10.12** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.13** Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**11.2** Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior do HC-UFG/EBSERH, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá constar dos autos do processo administrativo do certame;

**11.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**11.4** A impugnação deverá ser motivada e formalizada por escrito, encaminhada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do HC-UFG/EBSERH, mediante protocolo do original, nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Hospital das

Clínicas/UFG – Unidade de Licitação - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020*;

**11.5** A impugnação, além da formalização por escrito, deverá ser disponibilizada em meio magnético ou eletrônico (.doc), face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão proferida.

**11.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com).

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso administrativo a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, durante a sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor, em formulário próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**12.2** A empresa licitante que manifestar a intenção de interpor recurso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por escrito;

**12.3** As demais empresas licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**12.4** Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente do HC-UFG/EBSERH;

**12.5** Fica assegurado às licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**12.6** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**12.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.8** O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inhabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

**12.9** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

**12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Unidade de Licitações - *Primeira Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020*.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A Adjudicação do objeto deste Pregão será efetuada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso administrativo.

**13.2** Na hipótese de haver recurso administrativo contra ato do Pregoeiro, a adjudicação e será a cargo da Autoridade Competente do HC-UFG/EBSERH, após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados;

**13.3** A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente do HC-UFG/EBSERH, depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade do procedimento;

**13.4** A homologação deste Pregão não implica direito das empresas adjudicatárias à contratação.

#### **14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Os termos relativos à vigência e da contratação estão estabelecidos no termo de referência, anexo a este instrumento convocatório.

#### **15 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato que vier assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência das situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

#### **16 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** Os termos relativos à garantia contratual estão estabelecidos no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

#### **15 DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**17.1** As obrigações, deveres e responsabilidades da contratada estão determinados no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

#### **18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** As obrigações, deveres e responsabilidades da contratante estão determinados no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

#### **19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1** Os critérios de sustentabilidade ambiental estão estabelecidos no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

#### **20 DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** Os critérios relativos à avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços estão estabelecidos no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

#### **21 DO PAGAMENTO**

**21.1** As condições termos de pagamentos estão discriminados no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

#### **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** As sanções administrativas relativas ao certame e execução contratual estão estabelecidas no termo de referência e minuta contratual, anexos a este instrumento convocatório.

#### **21 DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1** Os termos relativos aos acréscimos supressões e alterações contratuais estão estabelecidos no instrumento convocatório, anexo a este instrumento convocatório.

## **22 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**22.1** Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o período mínimo de um ano de vigência.

**22.2** Eventuais e futuros reajustes dos preços dos serviços objeto esta licitação, respeitadas as normais legais aplicáveis, serão feitos pelo menor índice acumulado nos últimos (doze) meses de vigência do Contrato, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**22.3** As repactuações e reajustes dos preços serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentem o seu pedido;

**22.4** O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**22.5** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da assinatura do termo aditivo;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

## **23 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**23.1** Os termos relativos ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual estão estabelecidos no termo de referência, anexo a este instrumento convocatório.

## **24 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS**

**24.1** A contratada **não poderá** subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente pregão, a serem executados junto à contratante;

**24.2.** A contratada não poderá ainda, por quaisquer meios admitidos em direito, alienar, ceder, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do contrato firmado.

## **25 DA VISTORIA (FACULTATIVA)**

**25.1** A vistoria do local em que serão executados é elemento facultativo, não consistindo em requisito de classificação ou habilitação;

**25.2** Os termos da vistoria estão disciplinados no termo de referência anexo a este instrumento convocatório.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**26.2** A autoridade competente do HC-UFG/EBSERH poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**26.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

**26.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**26.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**26.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**26.6** As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**26.7** A participação neste Pregão implica na aceitação tácita integral e irrevogável das normas estipuladas neste Edital, assim como na observação dos preceitos legais e regulamentares pertinentes;

**26.8** Não será realizada contratação de empresa que tenha como proprietário, sócio, acionista, membro da gerência ou administração servidor público do seu quadro de pessoal;

**26.9** No caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Edital.

**26.10** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Descrição dos Serviços;**

**ANEXO II – Modelo de Declarações**

**ANEXO III - Termo de Referência**

**ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;**

**ANEXO V - Minuta do contrato**

## **27 DO FORO**

**27.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 11 de Outubro de 2017.

**Gustavo Jordão**

Chefe da Unidade de Licitação

HC/UFG – EBSEH

Por delegação da Portaria Interna 32/2015

**ANEXO I  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Item	Descrição	Qtd. Anual	Unidade de Medida	Preço Estimado Total	Exclusivo para ME/EPP
<b>LOTE ÚNICO</b>	1	<b>Serviço de coleta, transporte externo e tratamento por meio de incineração dos resíduos dos serviços do Grupo B – Medicamentos impróprios ao uso para o HC-UFG/EBSERH</b>	1.440	KG	R\$ 2.880,00	NÃO
	2	<b>Serviço de coleta, transporte externo e tratamento por meio de incineração dos resíduos dos serviços do Grupo B – Materiais médicos hospitalares vencidos, sendo químico sólido, pastoso e químicos líquido, plástico hospitalar e outros</b>	1.440	KG	R\$ 2.826,00	NÃO
	3	<b>Serviço de coleta, transporte externo e tratamento por meio de incineração dos resíduos dos serviços do Grupo B – Produtos químicos (saneantes/reagentes)</b>	2400	KG	R\$ 4.987,20	NÃO
	4	<b>Serviço de coleta, transporte externo descaracterização de lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrios e mistas.</b>	1.080	Unidade	R\$ 2.111,40	NÃO

**- No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I.**



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(identificação da licitação)

(Nome da Empresa).....

CNPJn.º.....sediada..... (endereço completo)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_)

Goiânia, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e número da identidade do declarante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS – “GRUPO B” E DESCARACTERIZAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES E OUTRAS**

**1 - DO OBJETO**

Este Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte externo e tratamento por meio de **INCINERAÇÃO** dos Resíduos dos Serviços de Saúde do Grupo B – Resíduos químicos e descaracterização de lâmpadas fluorescentes contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, filial EBSERH, se destaca no atendimento de média complexidade à população do SUS da Região Centro Oeste, no ensino, na pesquisa e na formação em saúde e, em função do seu tamanho e da quantidade de atendimentos/dia, é grande geradora de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, incluindo os resíduos hospitalares do Grupo B.

A coleta e tratamento adequados dos Resíduos dos Serviços de Saúde, especificamente do Grupo B, visam atender a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em harmonia com as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA (358/2005) e Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, assim como a descaracterização das lâmpadas.

A disposição final adequada das cinzas resultante da incineração do resíduo do Grupo B é de grande importância para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – HC/UFG, pois visa contribuir para os programas de qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições de biossegurança. Destaca-se que a destinação final das cinzas não faz parte do objeto deste contrato, *mas* não exime a CONTRATANTE das fiscalizações sobre o destino das mesmas, de acordo com a legislação vigente.

Contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.

Minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras - NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

### **3 – DA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A Prestação dos serviços compreende:

3.1.1 – Coleta dos resíduos Grupo B – Químico, depositado em recipientes apropriados no abrigo externo do Hospital das Clínicas da UFG, localizado na 1º Avenida, nº 545 (Portão de entrada pela 5º Avenida), Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74605-020;

3.1.2 - Transporte dos resíduos em veículo apropriado até a Unidade de Tratamento por incineração;

3.1.3 - Coleta e transporte adequado de lâmpadas para o processo de descaracterização;

3.2 - A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente e deverá ocorrer, preferencialmente, no período da manhã das 8h às 10h;

3.2.1- O dia da semana em que deverá ser realizada a coleta será definido pelo contratante e comunicado à contratada;

3.2.2- O período de coleta dos resíduos não poderá exceder o estipulado no subitem anterior, mesmo em situações adversas no processo operacional da empresa;

3.3 - Os veículos coletores deverão ser da cor normatizada na legislação vigente e constar os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico branco de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190). Deve constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido (ver N 10004), e número do veículo coletor. A coleta dos resíduos hospitalares do Grupo B deve ser feita por equipamento/veículo específico que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. Proceder e ostentar a simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

3.4 - Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades deste estabelecimento.

### **4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E QUANTIDADE ESTIMADO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS.**

4.1 – O serviço de que trata este Termo estão especificados em um total de 04 (quatro) itens, que correspondem a 03 (três) itens agrupados em 01 (um) único lote e 01 (um) item avulso, assim divididos:

Grupo 01: Itens 01 a 03;

Item Avulso: Item 04.

4.2 - Abaixo, encontra-se planilha com informações relativas aos resíduos que deverão ser coletados permitindo a visualização da especificação e quantitativo total anual, solicitados de acordo com a estimativa média de resíduos químicos gerados no ano anterior.

LOTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL
LOTE 01	1	MEDICAMENTOS IMPRÓPRIOS AO USO PARA O HOSPITAL	KG	120	1.440
	2	MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VENCIDOS, SENDO QUÍMICO SÓLIDO, PASTOSO E QUÍMICO LÍQUIDO, PLÁSTICO HOSPITALAR E OUTROS	KG	120	1.440
	3	PRODUTOS QUÍMICOS (SANEANTES/REAGENTES)	KG	200	2.400
-	4	LÂMPADAS FLUORESCENTES, VAPOR DE SÓDIO, VAPOR DE MERCÚRIO, MISTAS	UND	90	1.080

4.3 - O critério de julgamento será o de menor preço por item para os itens avulsos e menor preço por item e global para os itens agrupados.

4.4 – O critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL para os itens agrupados é justificado em razão de se tratar de resíduos hospitalares de um mesmo grupo, de acordo com a RDC 358/2005-CONAMA e RDC 306/2004-ANVISA. A contratação de mais de uma empresa para realizar este tipo de serviço tornar mais oneroso para a Administração a gestão dos contratos.

4.5 - Embora o critério de julgamento seja o de menor preço global, deverá ser cotado o preço de cada item (cada tipo de resíduos), uma vez que os valores a serem pagos serão calculados conforme as quantidades de cada tipo de resíduo coletado e tratado;

## 5 - DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

5.1 - O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B deverá ser por INCINERAÇÃO e a as lâmpadas por DESCARACTERIZAÇÃO, seguindo as leis e normas vigentes.

5.2 - Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos para análise e deliberação junto aos órgãos competentes.

## 6 - DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

6.1 - Consiste na incineração dos resíduos hospitalares contratados neste processo e descaracterização das lâmpadas fluorescentes, de acordo com as leis e normas vigentes, e processamento correto dos poluentes gasosos antes da sua liberação no meio ambiente.

6.2 - Dar destino adequado às cinzas e escórias, produzidos durante o processo de incineração;

6.3 - Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de destino final das cinzas e escórias, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato para deliberação com os órgãos competentes.

## **7 - DO CONTROLE DAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, planilha resumida das coletas, destinação e certificados do tratamento contratada dos resíduos;

7.2 - A CONTRATADA deverá dispor de processo rigoroso de rastreabilidade de todas as fases dos serviços executados (transporte, incineração e descaracterização das lâmpadas), devendo ser visível o sistema de identificação dos recipientes para transporte dos resíduos.

7.3 - Toda coleta realizada pela CONTRATADA deverá ser precedida de pesagem, realizada na presença de funcionário da CONTRATANTE, anotando o montante em impresso específico e com assinatura dos representantes do CONTRATANTE e do CONTRATADO;

7.4 - A CONTRATADA deverá apresentar descrição detalhada de todo o percurso que será realizado com os resíduos, desde a coleta no HC/UFG-EBSERH até a disposição final;

7.5 - Apresentar na assinatura do contrato, descritivo do percentual de redução de volume do resíduo tratado e o processo utilizado de cada item.

## **8- DA VISTORIA DO LOCAL**

8.1- Os licitantes poderão vistoriar os locais que envolvem a executados os serviços, até a data a ser indicada no Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar, das 9h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones (62) 3269-8495 ou (62) 3269-8223 ou pelo e mail [hotelaria.hcufg@g.ebserh.gov.br](mailto:hotelaria.hcufg@g.ebserh.gov.br);

8.2- Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

8.3- Será emitida pelo Setor de Hotelaria Hospitalar Declaração Formal de Vistoria, que será assinada pelo representante do HC-UFG, juntamente com o representante legal da empresa;

8.4- Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos do **GRUPO B** e descaracterização das **lâmpadas**, conforme especificado neste Termo de Referência e nos termos da legislação ambiental vigente;

9.2 - Fornecer, em comodato, recipientes apropriados, tipo BOMBONAS DE 250 LITROS, com tampas, para armazenamento dos resíduos, com identificação conforme NBR 7500, em número suficiente para o acondicionamento dos resíduos do Grupo B dentro do abrigo externo do HC/UFG;

9.2.1 - Os recipientes deverão ser depositados dentro do abrigo externo do contratante e deverão atender às normas vigentes, ser resistentes, ter tampa, permitir higienização adequada, permitir manuseio e ter tamanho condizente com a quantidade de resíduo químico produzido nos intervalos de coleta prevista em contrato;

9.2.2 - A manutenção e reposição das bombonas são da inteira responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA e deverá ser realizada todas as vezes que os resíduos forem recolhidos;

9.2.3 - As bombonas deverão ser entregues, sempre, devidamente higienizadas;

9.3 - Disponibilizar balança devidamente calibrada pelo INMETRO, para pesagem dos resíduos coletados do **Grupo B**, no local da coleta.

9.3.1- O tamanho e capacidade da balança deverão ser compatíveis com o peso médio de resíduos e suas dimensões.

9.4 - Fornecer recibos em duas vias (manifestos), a cada coleta, dos resíduos coletados, indicando o tipo e quantidade de quilos, identificando o HC/UFG e cada subgrupo separadamente. A primeira via ficará com a CONTRATANTE e a cópia (segunda via) com a CONTRATADA, com as assinaturas dos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Esse documento é a confirmação da coleta e seu peso e servirá para a formação em NF do valor a ser pago mensalmente, após planilha de conferência entre as partes.

9.5 - Apresentar devidamente identificados os empregados que realizarão o recolhimento dos resíduos.

9.6 - Fornecer aos empregados utilizados para executar os serviços contratados, os equipamentos de proteção individual – EPIs, adequados ao serviço de coleta de resíduos hospitalares.

9.7 - Fornecer ao Gestor do Contrato, no ato da coleta dos resíduos os dados referentes ao transportador e receptor dos resíduos, através da emissão, em duas vias de igual teor, do documento “Manifesto de Transporte de Resíduos”, onde deverão constar, também, as quantidades de resíduos coletados, cujos dados serão referência para a emissão da NF correspondente ao período de prestação dos serviços.

9.8 - Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, o Certificado de Incineração dos Resíduos – Grupo B, e o Certificado de Recebimento e descaracterização das lâmpadas, referente ao período faturado, relatando que recebeu e processou o resíduo adequadamente, de acordo com a legislação vigente.

9.9 - Fornecer ao Gestor do Contrato a documentação referente ao transporte e tratamento dos resíduos recolhidos, imediatamente à execução do serviço de incineração – Grupo B e descaracterização das lâmpadas.

9.10 - Comunicar, por escrito, ao Hospital das Clínicas qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço.

9.11 - Não utilizar na prestação do serviço, trabalhador menor de dezoito anos de idade.

9.12 - Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE e a terceiros por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente.

9.13 - Apresentar nota fiscal com a especificação das quantidades e serviços executados, acompanhada de cópias dos manifestos referentes às coletas realizadas.

9.14 - Manter os condutores dos veículos utilizados no transporte dos resíduos devidamente habilitados, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.

9.15- Os veículos utilizados para transporte dos resíduos deverão estar devidamente adequados e habilitados para este fim de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.

9.16 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria CONTRATADA.

9.17 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18 – Manter os coletadores do lixo munidos com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fardamento composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de  $\frac{3}{4}$ , de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função. Deverá utilizar luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência amarela, emborrachada, antiderrapante e cano longo, botas devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante. O colete deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna, boné deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos. Utilizar óculos de proteção e máscara adequada para o serviço;

9.19 - Apresentar, mensalmente, o **certificado** de incineração dos resíduos e da descaracterização das lâmpadas, conforme preceituam as leis, Decretos e Resoluções e Normas do Município, Estado e União.

9.20 - Apresentar por escrito **Protocolo de Conduta**, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde constará a notificação dos órgãos ambientes e de saúde pública.

9.21 - Apresentar Plano de Contingência e o Plano de Emergência, de acordo com a Resolução da CONAMA nº. 316 de 29/10/2002 – Anexos III e IV ou resolução que a substitua ou atualize;

9.22 – Realizar a descontaminação do veículo de transporte dos resíduos e das bombonas;

9.23 - Verificar e manter as seguintes medidas necessárias de: sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados

## **10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação;

10.2 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.3 - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço;

10.4 - Fiscalizar a execução do contrato;

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.6 - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso a CONTRATADA às suas instalações, caso seja necessário;

10.7 - Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados, fornecidos pela CONTRATADA, e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação em vigência;

10.8 - Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;

10.9 - Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo, fazendo as anotações em formulário próprio.

10.10 - Validar a proposta de trabalho, métodos de tratamento e destinação final e o cronograma de coleta dos resíduos, juntamente com a empresa contratada e a CCIH do Hospital.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente;

11.2 - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

11.3 - A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

11.4 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

11.5 - No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

11.6 - Como condições para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

11.7 - Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes



remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas à licitante faltosa;

11.8 - Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação;

11.9 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente à assinatura do contrato.

## **12- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIDAS**

As empresas licitantes deverão comprovar que possuem qualificação técnica e econômico-financeira mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

12.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde, previsto neste Termo de Referência, compatível com o contrato a ser firmado;

12.1.1- Considerar-se-á compatível o atestado que comprove que realizou, no mínimo, 50% (setenta por cento) dos serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, em período não inferior a trinta e seis meses.

12.1.2- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.1.3- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

12.3- Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

12.4- Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.5- Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme Anexo V, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

- 12.6- Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.7- Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado;
- 12.8 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.
- 12.09 - Licença ambiental ou de Operação de **incinerados**, emitida pelo órgão competente, para resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;
- 12.10 - Anotação de responsabilidade técnica para coleta, transporte e encaminhamento para tratamento por incineração de resíduos GRUPO B, dentro do prazo de validade, assim como da descaracterização das lâmpadas fluorescentes;
- 12.11 - Licença Sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município onde a empresa esteja instalada, dentro do prazo de validade;
- 12.12 - Certidão de registro do responsável técnico junto ao **CREA-GO** com habilitação em engenharia sanitária, ambiental e civil de acordo com legislação vigente.
- 12.13 - Licença de operação para coleta e transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão estadual do meio ambiente, dentro do prazo de validade.
- 12.14 - Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade.
- 12.15 - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 09, atualizado.
- 12.16 - Declaração da realização de cursos, aperfeiçoamentos de Prevenção de Acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate Contra Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, com Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 12.17 - Cadastro junto a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por classe de resíduo, de acordo com legislação vigente ou órgão afim.
- 12.18 - Documento que descreva o funcionamento do sistema de incineração dos resíduos do Grupo B e descaracterização das lâmpadas e segurança do processo e capacidade diária de incineração;
- 12.19- Laudo de monitoramento do processo de incineração do resíduo e descaracterização das lâmpadas;
- 12.20 -Laudo de controle de emissão de gases;
- 12.21- Documentos de Cadastro junto ao município ou órgão responsável, para a classe de resíduo do Grupo B.
- 12.22- Alvará de autorização de funcionamento e/ou documentos de licença ambiental de tratamento de resíduos perigosos;

12.23 – Caso o transporte do resíduo ocorra para outro estado, a empresa contratada deverá providenciar e apresentar os documentos dos órgãos ambientais daquele Estado.

### **13- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1- O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

### **14- DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **15- DO PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento dos serviços será efetuado à contratada pela quantidade de **QUILOS** de resíduos coletados e tratados.

15.2 - O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

15.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

15.5 - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

15.6 - A falta de pagamento no prazo previsto no subitem 17.2 **não implica** em desobrigação da contratada manter a prestação do serviço.

15.7 - No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

## **16- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

16.2 - O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados INº 05/2017-SG/MPDG, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato;

16.3 - Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

16.3.1 - Guarda do controle e organização dos documentos;

16.3.2 - Acompanhamento burocrático;

16.3.3 - Controle de prazos;

16.3.4 - Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

16.3.5 - Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

16.3.6 - Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

16.3.7 - Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços;

16.4 - No exercício da fiscalização dos serviços deve a CONTRATANTE:

16.4.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

16.4.2- Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

16.4.3 - Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

16.5 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

17.1.1 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

17.1.2 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VI- cometer fraude fiscal.

17.2 - Pelo cometimento qualquer infração mencionada subitem 17.1.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

17.2.2 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

17.3 - Pelo atraso da adjudicatária na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado à licitante;

17.4 - Será aplicada à adjudicatária que se recusar assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.4.1- O atraso da adjudicatária em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, é considerado como recusa em assinar o contrato e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste item;

17.5- Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste Termo de Referência ou no contratado que vier a ser assinado, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.5.1- O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

17.6 - Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

17.6.1- Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

17.6.2 - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

17.7 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

17.8 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

## **18- DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1- Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

18.1.1- Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

18.1.2- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.3- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

18.2.1- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2- Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3- As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

18.2.4- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

18.3- No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

18.4- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.5- A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.6- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.8- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

18.9- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

18.9.1- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

18.10- Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o HC-UFG/EBSERH reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

18.11- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

18.12- O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.12.1- Caso fortuito ou força maior;

18.12.2- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.12.3- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

18.12.4- Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1- Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente



justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.

19.2- O interregno mínimo de um ano será a partir do dia correspondente à data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.2.1- Para os reajustes subseqüentes, será partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

19.2.2- Será utilizado para reajuste dos preços contratados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3- Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

## **20- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1- A empresa que vier a ser contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, se responsabilizar pelo recolhimento e descarte do material por ela utilizado.

20.2- Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a empresa que vier a ser contratada deverá observar, também, os critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20.3- A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

20.3.1- Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

20.3.2- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.3.3- Que os materiais utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20.3.4- Que os produtos e materiais utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain

Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

20.3.5- Que sejam utilizados produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

20.3.6- Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada.

## **21 – AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1- O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

21.2- Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado (Anexo II).

21.3- O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

21.4- O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 95% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 90% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa

21.5- Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

### **21.6 – Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços.**

<b>Prestação de serviços de coleta e incineração de resíduos</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo II).

Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Goiânia, de outubro de 2017.

**Enfª. Danielly Mendes Resende**  
 Chefe do Setor de Hotelaria  
 HC-UFG/EBSERH

Aprovo o presente Termo de Referência

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
 Ordenadora de Despesas - HC/UFG

De acordo.

**Prof. Dr. José Garcia Neto**  
 Superintendente do HC-UFG/EBSERH

**ANEXO III - A**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Declaramos**, conforme Inciso III do Art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ter  
a Empresa \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vistoriado o local de execução dos serviços objeto do  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, realizada  
por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
e RG nº \_\_\_\_\_, no dia  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a qual tomou conhecimento de todas as instalações, particularidades  
e dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, inclusive quanto ao quantitativo de  
equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Enf<sup>ª</sup>. Danielly Mendes Resende**  
Chefe do Setor de Hotelaria  
HC-UFG/EBSERH

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

## ANEXO III-B

### AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Nº Processo:**

**Contratada:**

**Seção/Setor:**

**Mês de referência dos serviços:**

**Coordenador/Gerente:**

<b>FATORES DE AVALIAÇÃO</b>	<b>NOTA DA AVALIAÇÃO</b>
Qualidade dos serviços prestados quanto aos padrões exigidos pelo contratante (agilidade, presteza, cordialidade, eficiência, etc.)	
Qualidade dos serviços prestados quanto aos materiais, equipamentos e veículo utilizados para o recolhimento e transporte dos resíduos	
Cumprimento de horário e periodicidade de recolhimento dos resíduos	
Cumprimento de obrigações quanto ao fornecimento de planilha resumida das coletas, destinação e certificados do tratamento contratada dos resíduos	
Cumprimento de normas quanto ao destino adequado às cinzas e escórias, produzidos durante o processo de incineração	
Presteza no atendimento das recomendações da contratante quanto à execução do contrato	
Atendimento às orientações, determinações e solicitações da CONTRATADA.	
<b>SOMA DAS NOTAS</b>	

Goiânia, de de 2017

---

**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do Serviço**

Item	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
01	Kg	
02	Kg	
03	KG	
04	Und	

**ANEXO III-A - Quadro - demonstrativo - VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

Valor total da Proposta		
Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Valor proposto por unidade de medida	
	Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total)	
02	Valor proposto por unidade de medida	
	Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total)	
<b>TOTAL</b>	Valor total da proposta (soma dos valores totais dos itens).	

## ANEXO V - CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_/2017**  
**PROCESSO N.º 23070.007211/2017-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO E TRATAMENTO POR MEIO DE INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO B – RESÍDUOS QUÍMICOS - E DESCARACTERIZAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA -

---

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ representada por seu Representante Legal, o (a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo n.º 23070.007211/2017-00, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e nos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 2.271/1997, e na Instrução Normativa 05-SG/MPDG, de 25/05/2017, e suas alterações, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços de coleta, transporte externo e tratamento por meio de incineração dos Resíduos dos Serviços de Saúde do Grupo B – Resíduos Químicos - e descaracterização de lâmpadas fluorescentes do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás HC/UFG-EBSERH.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A contratada deverá fornecer, em comodato, recipientes apropriados tipo bombonas de 250 litros com tampas, para armazenamento dos resíduos, com identificação conforme NBR 7500, em número suficiente para o acondicionamento dos resíduos do Grupo B dentro do abrigo externo do HC/UFG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por quantidade de cada tipo de resíduo coletado, transportado externamente e tratado, de acordo com as quantidades estimadas na Subcláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor anual estimado da prestação dos serviços objeto deste Contrato, considerando-se as quantidades estimadas de cada tipo de resíduo a ser coletado e tratado, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As quantidades estimadas são as descritas no quadro a seguir:

ITEM	TIPO DOS RESÍDUOS	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR POR KG OU UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Medicamentos impróprios ao uso para o hospital	120 KG	1.440 KG		
02	Materiais médicos hospitalares vencidos, sendo químico sólido, pastoso e químico líquido, plástico hospitalar e outros	120 KG	1.440 KG		
03	Produtos químicos (saneantes/reagentes)	200 KG	2.400 KG		
04	Lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio, mistas	90 UND	1.080 UND		

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Prestação dos serviços compreende:

I - A coleta das lâmpadas e dos resíduos Grupo B – Químico, depositado em recipientes apropriados no abrigo externo do Hospital das Clínicas da UFG, localizado na 1º Avenida, nº 545 (Portão de entrada pela 5º Avenida), Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74605-020;

II - Transporte dos resíduos em veículo apropriado até a Unidade de Tratamento por incineração/descharacterização;

III - Disposição final dos resíduos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente e deverá ocorrer, preferencialmente, no período da manhã das 8h às 10h.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O dia da semana em que deverá ser realizada a coleta será definido pelo contratante e comunicado à contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O período de coleta dos resíduos não poderá exceder o estipulado na subcláusula anterior, mesmo em situações adversas no processo operacional da empresa.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os veículos coletores deverão ser da cor normatizada na legislação vigente e constar os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico branco de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190). Deve constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido (ver N 10004), e número do veículo coletor. A coleta dos resíduos hospitalares do Grupo B deve ser feita por equipamento/veículo específico que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. Proceder e ostentar a simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades deste estabelecimento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Do tratamento dos resíduos:**

I - O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B deverá ser por INCINERAÇÃO e as lâmpadas por DESCARACTERIZAÇÃO, seguindo as leis e normas vigentes;

II - Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos para análise e deliberação junto aos órgãos competentes

**SUBCLÁUSULA OITAVA – Da disposição final dos resíduos:**

I - Incineração dos resíduos hospitalares do Grupo B e descaracterização das lâmpadas fluorescentes de acordo com as leis e normas vigentes, e processamento correto dos poluentes gasosos antes da sua liberação no meio ambiente;

II - Dar destino adequado às cinzas e escórias, produzidos durante o processo de incineração;

III - Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de destino final das cinzas e escórias, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato para deliberação com os órgãos competentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos do **GRUPO B** e descaracterização das **lâmpadas**, conforme especificado neste contrato e nos termos da legislação ambiental vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fornecer, em comodato, recipientes apropriados, tipo BOMBONAS DE 250 LITROS, com tampas, para armazenamento dos resíduos, com identificação conforme NBR 7500, em número suficiente para o acondicionamento dos resíduos do Grupo B dentro do abrigo externo do HC/UFG.

I - Os recipientes deverão ser depositados dentro do abrigo externo do contratante e deverão atender às normas vigentes, ser resistentes, ter tampa, permitir higienização adequada, permitir manuseio e ter tamanho condizente com a quantidade de resíduo químico produzido nos intervalos de coleta prevista em contrato;

II - A manutenção e reposição das bombonas são da inteira responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA e deverá ser realizada todas as vezes que os resíduos forem recolhidos;

III - As bombonas deverão ser entregues, sempre, devidamente higienizadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Disponibilizar balança devidamente calibrada pelo INMETRO, para pesagem dos resíduos coletados do **Grupo B**, no local da coleta. O tamanho e capacidade da balança deverão ser compatíveis com o peso médio de resíduos e suas dimensões.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fornecer recibos em duas vias (manifestos) a cada coleta dos resíduos coletados, indicando o tipo e quantidade de quilos, e identificando o HC/UFG e cada subgrupo separadamente. A primeira via ficará com o CONTRATANTE e a cópia (segunda via) com a CONTRATADA, com as assinaturas dos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Esse documento é a confirmação da coleta e seu peso e servirá para a formação em NF do valor a ser pago mensalmente, após planilha de conferencia entre as partes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Apresentar devidamente identificados os empregados que realizarão o recolhimento dos resíduos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Fornecer aos empregados utilizados para executar os serviços contratados, os equipamentos de proteção individual – EPIs, adequados ao serviço de coleta de resíduos hospitalares.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Fornecer ao Gestor do Contrato, no ato da coleta dos resíduos, os dados referentes ao transportador e receptor dos resíduos através da emissão, em duas vias de igual teor, do documento “Manifesto de Transporte de Resíduos”, onde deverão constar, também, as quantidades de resíduos coletados, cujos dados serão referência para a emissão da NF correspondente ao período de prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, o Certificado de Incineração dos Resíduos – Grupo B, e o Certificado de Recebimento e Descaracterização das lâmpadas, referente ao período faturado, relatando que recebeu e processou o resíduo adequadamente, de acordo com a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Fornecer ao Gestor do Contrato a documentação referente ao transporte e tratamento dos resíduos recolhidos, imediatamente à execução do serviço de incineração – Grupo B e descaracterização das lâmpadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Comunicar, por escrito, ao Hospital das Clínicas qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não utilizar na prestação do serviço trabalhador menor de dezoito anos de idade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE e a terceiros por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Apresentar nota fiscal com a especificação das quantidades e serviços executados, acompanhada de cópias dos manifestos referentes às coletas realizadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Manter os condutores dos veículos utilizados no transporte dos resíduos devidamente habilitados, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os veículos utilizados para transporte dos resíduos deverão estar devidamente adequados e habilitados para este fim de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria CONTRATADA, não se admitindo a emissão de notas fiscais com outro CNPJ, mesmo que de matriz ou filial.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Manter os coletadores do lixo munidos com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fardamento composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de  $\frac{3}{4}$ , de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função. Deverá utilizar luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência amarela, emborrachada, antiderrapante e cano longo, botas devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante. O colete deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna, boné deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos. Utilizar óculos de proteção e máscara adequada para o serviço.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Apresentar, mensalmente, o **certificado de incineração** dos resíduos e da descaracterização das lâmpadas, conforme preceituam as leis, Decretos e Resoluções e Normas do Município, Estado e União.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Apresentar por escrito Protocolo de Conduta, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde constará a notificação dos órgãos ambientes e de saúde pública.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Não repassar ou subcontratar, parcialmente e/ou a totalidade, os serviços envolvidos neste contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Apresentar Plano de Contingência e o Plano de Emergência, de acordo com a Resolução da CONAMA nº. 316 de 29/10/2002 – Anexos III e IV ou resolução que a substitua ou atualize.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Verificar e manter as seguintes medidas necessárias de: sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Realizar a descontaminação do veículo de transporte dos resíduos e das bombonas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Providenciar e encaminhar a este Hospital toda prova documental (cópias de documentos, catálogos técnicos outros) solicitada para apreciação do fiscal deste contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214, de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os funcionários da CONTRATADA terão acesso somente ao armazenamento externo de resíduos e deverão portar crachá de identificação (apresentação/identificação: nome do funcionário e da Contratada), uniforme (vestimenta) bem como os EPI's necessários. Em hipótese alguma será permitido ao(s) funcionário (s) da Contratada:

I- Permanecer e/ou transitar no ambiente do HC-UFG/EBSERH fora do local permitido;

II- Exercer tarefas ou serviços em desacordo com as determinações mínimas exigidas e/ou completa negligência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, planilha resumida das coletas, destinação e certificados do tratamento contratada dos resíduos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A contratada deverá dispor de processo rigoroso de rastreabilidade de todas as fases dos serviços executados; transporte, incineração e disposição final em Aterro Sanitário, devendo ser visível o sistema de identificação dos recipientes para transporte dos resíduos.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Toda coleta realizada pela CONTRATADA deverá ser precedida de pesagem, realizada na presença de funcionário da CONTRATANTE, anotando o montante em impresso específico e com assinatura dos representantes do CONTRATANTE e do CONTRATADO.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A contratada deverá apresentar descrição detalhada de todo o percurso que será realizado com os resíduos, desde a coleta no HC/UFG - EBSEH até a disposição final.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A contratada deverá apresentar, no início da execução do objeto deste contrato, descritivo do percentual de redução de volume do resíduo tratado e o processo utilizado de cada item.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Comunicar ao contratante por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários A contratada é responsável por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos decorrentes da prestação de serviço no Hospital das Clínicas da UFG.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fiscalizar a execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Facilitar todos os meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso a CONTRATADA às suas instalações, caso seja necessário.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados, fornecidos pela CONTRATADA, e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação em vigência.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo, fazendo as anotações em formulário próprio.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Validar a proposta de trabalho, métodos de tratamento e destinação final e o cronograma de coleta dos resíduos, juntamente com a empresa contratada e a CCIH do Hospital.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento dos serviços será efetuado à contratada pela quantidade de QUILOS de resíduos coletados e tratados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, será a nota fiscal restituída à contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes para o contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o numero de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A falta de pagamento no prazo previsto na Cláusula Segunda não implica em desobrigação da contratada manter a prestação do serviço

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho n.º \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

I - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH;

II - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

III - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente pelo HC-UFG/EBSERH para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O HC-UFG/EBSERH designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

I - Guarda do controle e organização dos documentos;

II - Acompanhamento burocrático;

III - Controle de prazos;

IV - Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

V - Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

VI - Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

VII - Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No exercício da fiscalização dos serviços deve o CONTRATANTE:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**II - Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;**

III - Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:

I- Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;

- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III- Não manter a proposta;
- IV- Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- V- Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Pelo cometimento de qualquer infração mencionada na Subcláusula Terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

I - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

II - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado (Anexo II do Termo de Referência).



**SUBCLÁSULA TERCEIRA** - O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

**SUBCLÁSULA QUARTA** – O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 95% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 90% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁSULA QUINTA** - Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

**SUBCLÁSULA SEXTA** – Os serviços serão avaliados conforme tabela a seguir:

Prestação de serviços de coleta e incineração de resíduos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo II).
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS**  
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O HC/UFG-EBSERH enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolsado ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.

I - O interregno mínimo de um ano será a partir do dia correspondente à data-limite para apresentação das propostas constante do Edital;

II - Para os reajustes subseqüentes, será partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será utilizado para reajuste dos preços contratados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa que vier a ser contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, se responsabilizar pelo recolhimento e descarte do material por ela utilizado, de acordo com o estabelecido no item 20 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO NEPOTISMO NA ADMINTRAÇÃO PUBLICA**

É vedado à empresa contratada alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do certame, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art.7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os casos omissos ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

**Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**  
Vice-Reitor da UFG – Contratante

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interviente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal - Contratada